



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

(20)

Ofício nº 031/CMSMG

Em, 26 de março de 2020.

AO EXMO. SENHOR
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

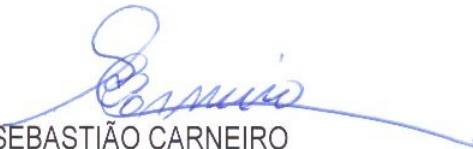
Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar a V. Ex.^a, providências sob mensagem de Projeto de Lei nº 020/2020, CREDITO ESPECIAL, Por tratar-se de superávit financeiro, necessário o atendimento da medida imposta pela lei 4.320/64, que exige o demonstrativo do plus acrescido, considerando o balanço patrimonial do exercício anterior, in fine: Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;; § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.. (g.n.)

Desta forma, considerando-se a assertiva legal e em face do valor pretendido, requeremos o demonstrativo na forma exigida pela lei, sob pena de comprometer a lisura das leis pertinentes a matéria

Sem mais para o momento, contamos com vossa providencia ao solicitado para damos continuidade a analise do projeto acima elencado, elevamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,


SEBASTIÃO CARNEIRO
PRESIDENTE/CMSMG

27-03-2020

Marta Joelma M. Pinheiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Portaria 078/SEMUG/2019